



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Terça-feira, 29 de setembro de 2020 - Edição nº 182/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 28 de setembro de 2020

Publicação: Terça-feira, 29 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	19
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	26
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	27
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário



Estado do Piauí Tribunal de Contas



*Replicação após correção de erro material

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 11/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as normas para a organização e o funcionamento do Sistema de Gestão Patrimonial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Constituição Federal/1988, de 5 de outubro de 1988, no que dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Considerando a Constituição do Estado do Piauí/1989, de 5 de outubro de 1989, no que dispõe sobre a fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

Considerando a Lei nº 4320/1964, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Considerando o Decreto-Lei nº 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal.

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.366/2011, que aprova a NBC T 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

Considerando a Instrução Normativa TCE nº 08, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a forma e prazo de prestação de contas ao Tribunal de Contas pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Considerando a Resolução nº 15/2018, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Logística Sustentável e o estabelecimento da política socioambiental no TCE/PI e dá outras providências.

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), nas METAS 12.7 – Promover práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; e 16.6 – Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis,

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a organização e o funcionamento do Sistema de Gestão Patrimonial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

1. Administração – é prática de atos necessários à gestão dos recursos disponíveis da organização, visando a alcançar os objetivos preestabelecidos.
2. Agentes Responsáveis – são os agentes de coordenação, controle ou guarda dos bens, incluindo os membros das comissões, e os que exercem a função de registro de dados nos sistemas patrimoniais.
3. Ato Administrativo – é o procedimento formal, praticado por um agente visando à boa marcha da administração e da qual não decorre alteração no patrimônio (propostas de orçamentos, licitações, planos internos de trabalho, tomadas de contas, dentre outros).
4. Atribuições – são as faculdades inerentes a um cargo, dentro dos limites da legislação específica.
5. Baixa Patrimonial de Bens – é o procedimento formal de exclusão dos bens do ativo imobilizado.
6. Bem Antieconômico – é o bem inservível, de manutenção onerosa ou de rendimento precário, devido ao desgaste excessivo ou obsolescência.
7. Bem Imóvel – é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.
8. Bem Intangível – é também denominado incorpóreo ou imaterial. É aquele sem conteúdo físico, representados por valores de títulos e direitos, tais como: ações, títulos de crédito, marcas, patentes, softwares, dentre outros.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



9. Bem Irrecuperável – é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda permanente de suas características funcionais.
10. Bem Móvel – é o bem suscetível de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.
11. Bem Ocioso – é o bem inservível que, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo aproveitado.
12. Bem Recuperável – é o bem inservível que pode ser recuperado, cuja recuperação seja estimada em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do material novo.
13. Bem Tangível – é também denominado corpóreo ou material. É aquele com conteúdo físico, tais como: móveis (mobiliário), equipamentos, veículos, terrenos, obras de arte, prédios, dentre outros.
14. Carga Patrimonial – é a totalidade dos bens patrimoniais sob a responsabilidade de um servidor.
15. Cargo – é a posição de um agente especificada na estrutura organizacional do órgão, com atribuições, deveres e responsabilidades definidas.
16. Comissão – é a atribuição temporária de serviço a um grupo de agentes, não catalogada na estrutura organizacional, com objetivos previamente determinados.
17. Comissão de Avaliação e Alienação de Bens – é aquela constituída por meio de Portaria, e baseada em legislações específicas com atribuições relativas à avaliação dos bens, cujo trabalho consiste em atribuir valor monetário e, se for o caso, sugerir a forma mais adequada de alienação do objeto.
18. Depreciação – é o processo de amortização do valor contábil de um bem em função do desgaste ocasionado pelo uso, perda da utilidade, ação da natureza, ou por obsolescência, realizado em função de legislações pertinentes.
19. Descarga Patrimonial – é o procedimento que se efetivará com a transferência de responsabilidade pela guarda do bem para o novo detentor (responsável).
20. Detentor de Carga Patrimonial – é todo servidor indicado para assumir a responsabilidade direta pelo controle de determinada Carga Patrimonial, mediante a assinatura do Termo de Transferência de Responsabilidade.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



21. Doação – é o contrato em que uma pessoa transfere, gratuitamente, do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.
22. Etiquetagem ou Tombamento – é a identificação física do bem por meio de uma etiqueta, contendo o número identificador do patrimônio atribuído ao bem.
23. Fato Administrativo – é o procedimento praticado por um agente e do qual decorre alteração no patrimônio (aquisições ou vendas, recebimentos ou fornecimentos, cargas ou descargas, dentre outros).
24. Fiel Depositário – é aquele que assume a guarda de determinado bem.
25. Função – exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes a um cargo.
26. Gestão – tempo de permanência do agente em um cargo, gerência ou administração de recursos da organização, e ação do agente como administrador.
27. Inventário – é um instrumento de controle para a verificação de estoques nos almoxarifados, e de bens distribuídos para uso, seja material permanente ou de consumo.
28. Material de Consumo – é todo material que se destina ao emprego imediato e, quando utilizado, perde suas características individuais e isoladas e que, quando em depósito ou almoxarifado, deve ser escriturado.
29. Material Permanente – é todo material que tem durabilidade prevista superior a 2 (dois) anos, e que, em razão de seu uso não perde sua identidade física, nem se incorpora a outro bem.
30. Objeto de custo – é a unidade que se deseja mensurar e avaliar os custos.
31. Patrimônio – é o conjunto de todos os bens, valores, direitos e obrigações vinculadas a uma organização e pecuniariamente mensuráveis.
32. Permuta – é o negócio jurídico oneroso pelo qual as partes denominadas permutantes obrigam-se a trocar uma coisa pertencente a um pela de outro, desde que não seja dinheiro.
33. Termo de Transferência de Responsabilidade ou Termo de Responsabilidade – é o documento probatório de aceitação e concordância daquele que possui a guarda e responsabilidade sobre o bem.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CAPÍTULO 2 DIRETRIZES DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 3º O Sistema de Gestão Patrimonial é um instrumento vinculado ao planejamento estratégico do TCE/PI, com finalidades, responsabilidades, procedimentos e prazos de execução definidos, que permite acompanhar as práticas de controle patrimonial, por meio das qualidades voltadas para a eficiência do gasto público e a lisura dos processos no órgão.

Seção II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A gestão patrimonial do TCE/PI se subordina às normas legais e aos princípios da Administração Pública para a realização das atividades administrativas.

Art. 5º Todos os bens patrimoniais sob a gestão do TCE/PI pertencem ao Erário Estadual.

Art. 6º Os procedimentos necessários para a manutenção dos bens patrimoniais, sejam móveis ou imóveis, são da responsabilidade dos agentes envolvidos na gestão patrimonial.

Art. 7º Os agentes responsáveis devem atuar, no âmbito de suas atribuições, visando à realização de uma adequada gestão patrimonial.

Art. 8º A variação patrimonial é decorrente da inclusão em carga, descarga, baixa, relacionamento ou desrelacionamento de bens patrimoniais do órgão.

Art. 9º As inclusões no patrimônio do TCE/PI decorrem de:

- I – aquisições diretas de bens móveis e imóveis;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



II – transferência de material mediante permuta; e

III – transferência de material mediante doação.

Parágrafo único. A classificação dos bens adquiridos como bens móveis ou bens imóveis será definida pela discriminação orçamentária vigente.

Art. 10 Todos os bens necessários ao funcionamento do órgão devem ser adquiridos com base em planejamento prévio, segundo o histórico de consumo ou utilização em exercícios anteriores, bem como nos inventários existentes e nos processos licitatórios vigentes.

§ 1º Os diversos setores demandantes devem participar tempestivamente do levantamento prévio das necessidades recorrentes de materiais a serem adquiridos pelo órgão.

§ 2º Sempre que possível, as aquisições devem ser objeto de compras públicas sustentáveis.

Art. 11 Os agentes responsáveis pela guarda e distribuição do material devem pautar seus procedimentos em documento idôneo a ser lavrado e arquivado, constando no mínimo os seguintes dados:

I – a descrição detalhada;

II – a quantidade;

III – a unidade de medida;

IV – os valores monetários (unitário e total); e

V – o número de etiquetagem.

Art. 12 Todos os itens de materiais em estoque devem ser catalogados, preferencialmente mediante gestão por sistema de informação, de modo a facilitar o controle e o atendimento célere dos pedidos.

§ 1º A sistemática de controle dos bens deve especificar bens móveis e imóveis, permanentes e de consumo, permitindo o registro categorizado das informações relativas aos fatos administrativos.

§ 2º Todos os bens móveis, permanentes e de consumo, devem iniciar o fluxo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- II – transferência de material mediante permuta; e
- III – transferência de material mediante doação.

Parágrafo único. A classificação dos bens adquiridos como bens móveis ou bens imóveis será definida pela discriminação orçamentária vigente.

Art. 10 Todos os bens necessários ao funcionamento do órgão devem ser adquiridos com base em planejamento prévio, segundo o histórico de consumo ou utilização em exercícios anteriores, bem como nos inventários existentes e nos processos licitatórios vigentes.

§ 1º Os diversos setores demandantes devem participar tempestivamente do levantamento prévio das necessidades recorrentes de materiais a serem adquiridos pelo órgão.

§ 2º Sempre que possível, as aquisições devem ser objeto de compras públicas sustentáveis.

Art. 11 Os agentes responsáveis pela guarda e distribuição do material devem pautar seus procedimentos em documento idôneo a ser lavrado e arquivado, constando no mínimo os seguintes dados:

- I – a descrição detalhada;
- II – a quantidade;
- III – a unidade de medida;
- IV – os valores monetários (unitário e total); e
- V – o número de etiquetagem.

Art. 12 Todos os itens de materiais em estoque devem ser catalogados, preferencialmente mediante gestão por sistema de informação, de modo a facilitar o controle e o atendimento célere dos pedidos.

§ 1º A sistemática de controle dos bens deve especificar bens móveis e imóveis, permanentes e de consumo, permitindo o registro categorizado das informações relativas aos fatos administrativos.

§ 2º Todos os bens móveis, permanentes e de consumo, devem iniciar o fluxo



Estado do Piauí Tribunal de Contas



processual de acréscimo patrimonial na Seção de Almoarifado.

§ 3º A distribuição para uso somente ocorrerá, após a inclusão dos bens na carga patrimonial do órgão, mediante registro formal do valor nos sistemas de controle físico, financeiro e contábil.

§ 4º Os documentos relacionados aos controles físico, financeiro e contábil devem ser compatibilizados para fins de controle interno.

§ 5º O não recebimento de material tangível diretamente pela Seção de Almoarifado do órgão por si só não isenta os agentes responsáveis do cumprimento do § 3º, nem dos ritos previstos para as comissões constituídas para tal finalidade.

§ 6º A inclusão de carga patrimonial, em caso de material permanente, será precedida de levantamento realizado por comissão constituída para tal finalidade.

§ 7º As Seções de Almoarifado, de Controle do Patrimônio e de Contabilidade providenciarão os registros dos dados relativos à inclusão em carga, à baixa ou à descarga de material, após o integral cumprimento das formalidades previstas nesta norma.

Art. 13 Todos os dados relativos ao registro dos bens nos sistemas patrimoniais devem ser uma descrição fidedigna dos documentos gerados e publicados em Diário Oficial do TCE/PI, constando o número de identificação do processo.

Parágrafo único. Todos os relatórios e inventários gerados pelos sistemas patrimoniais terão valor documental, devendo ser visado pelos agentes responsáveis.

Art. 14 O Sistema de Gestão Patrimonial deve pautar as ações de controle na descrição indubitável dos itens patrimoniais, bem como no respectivo valor monetário e de custos imprescindíveis ao adequado funcionamento do TCE/PI, como um todo.

Art. 15 Sempre que possível, as responsabilidades de detentor de carga patrimonial serão atribuídas aos servidores que, em geral, ocupam função de chefia, a partir do nível Seção, considerados fiéis depositários.

§ 1º O exercício da função de detentor de carga patrimonial por outro servidor, nomeado suplente, não isenta o agente titular de responsabilidade, exceto pelas ações



Estado do Piauí Tribunal de Contas



isoladas daquele, quando da ausência deste.

§ 2º Os atos de nomeação dos agentes responsáveis pela carga patrimonial devem ser realizados mediante Portaria, publicada em Diário Oficial do TCE/PI.

§ 3º Por ocasião do controle físico, o material deve estar, continuamente, em local utilizado para o exercício da função do titular, e demais servidores a ele subordinados, ressalvados os casos previstos nesta norma.

§ 4º A distribuição dos bens para uso deve ser precedida de Termo de Transferência de Responsabilidade, devidamente visado pelos agentes responsáveis.

§ 5º É permitida, a qualquer tempo, a transferência definitiva de carga patrimonial de um detentor a outro, sem prejuízo às formalidades previstas nesta norma.

§ 6º A transferência temporária de bens entre agente responsáveis não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, com o prazo prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo à renovação do Termo de Transferência de Responsabilidade.

§ 7º Em caso de prazo superior ao previsto no § 6º, o detentor de carga patrimonial deve providenciar a transferência definitiva, ou a devolução do material ao detentor da carga patrimonial, conforme os interesses da Administração Pública.

§ 8º Excepcionalmente, é permitida a criação de conta patrimonial de gestão dos bens com critérios distintos do caput deste artigo, devido às especificidades técnicas do patrimônio, cuja gerência utilizar-se-á da economia de escala.

§ 9º O agente responsável previsto no § 8º deve ser nomeado em Portaria.

§ 10 O previsto no § 8º não dispensa os ritos para a elaboração dos Termos de Transferência de Responsabilidade, nem aqueles relacionados ao controle físico, financeiro e contábil do patrimônio, sob sua responsabilidade.

Seção III DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

Art. 16 O material que der entrada no órgão será recebido e examinado:

I – individualmente, pelo Chefe da Seção de Almoxarifado ou qualquer outro servidor designado em Portaria.

II – por comissão nomeada para esse fim.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 1º A comissão de recebimento e exame será constituída por, pelo menos, três servidores, sendo o Presidente, servidor estável, e mais dois membros, estáveis ou não.

§ 2º Em caso de recebimento de materiais (tangíveis ou intangíveis) que exijam conhecimento técnico e específico, devido à complexa funcionalidade, é conveniente a nomeação de, pelo menos, um profissional especializado na comissão, para tal finalidade.

§ 3º A comissão ou o agente encarregado do recebimento e exame terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para o recebimento definitivo dos bens, ressalvados os prazos legais e contratuais.

§ 4º Nos casos de comissão, a designação poderá ser feita para cada recebimento específico ou poderá haver comissão para os recebimentos num período determinado, previsto em Portaria.

§ 5º O previsto nesta norma não desobriga os fiscais de contrato e prepostos das contratadas de suas obrigações contratuais.

§ 6º O prazo de que trata o § 3º deste artigo é prorrogável uma única vez por igual período, por motivo justificado, mediante publicação.

Art. 17 O atesto sobre o recebimento e exame de material, ao ser exarado, deve constar no relatório o esclarecimento sobre os seguintes aspectos:

I – fidedignidade das informações constantes na nota fiscal (ou similar), na nota de empenho e nos bens (tangíveis ou intangíveis);

II – a perfeita funcionalidade;

III – a descrição detalhada;

IV – a garantia;

V – a quantidade;

VI – o valor monetário (unitário e total); e

VII – outros aspectos relacionados ao objeto licitado.

§ 1º O relatório deve ser visado por todos os agentes responsáveis, sendo encaminhado pelo Presidente da Comissão à autoridade competente, por meio de protocolo, nos casos de comissão constituída.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 2º O recebimento de material permanente (tangível ou intangível) deve ser realizado por comissão.

§ 3º O recebimento de material proveniente de doação não dispensa as demais formalidades previstas em lei.

Seção IV DO REGISTRO, EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE DADOS NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 18 A inserção, a exclusão ou a alteração de dados em qualquer dos subsistemas integrantes Sistema de Gestão Patrimonial é um fato administrativo a ser realizado pelos agentes responsáveis, no âmbito de suas atribuições funcionais.

Art. 19 A inserção, a exclusão ou a alteração de dados, para os efeitos desta norma, tem como principal pressuposto a representação fidedigna da informação.

Art. 20 Qualquer procedimento a ser realizado quanto à inserção, à exclusão ou à alteração de dados nos subsistemas integrantes do Sistema de Gestão Patrimonial deve estar fundamentado em relatórios e inventários (ou documento similar), resultado de um processo formal, devidamente visado pelos agentes responsáveis envolvidos.

Art. 21 Os relatórios e inventários provenientes dos subsistemas integrantes do Sistema de Gestão Patrimonial devem descrever fielmente os atos e fatos administrativos, em observância ao ocorrido de fato e às formalidades previstas nas normas vigentes.

§ 1º Os relatórios e inventários dos subsistemas devem incluir o registro dos dados que fundamentam os fatos administrativos, bem como a data, o horário e o tipo de alteração juntamente com os dados do agente responsável.

§ 2º Os relatórios e inventários dos subsistemas terão valor gerencial, para fins de processo decisório, com presunção relativa de veracidade.

§ 3º Os relatórios e inventários subsistemas serão utilizados nas atividades de auditoria interna e externa, no que couber.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 22 Quando da inserção, exclusão ou alteração de dados, nos subsistemas, que caracterizem fato administrativo, os agentes responsáveis terão o prazo de até 8 (oito) dias úteis para realizarem os procedimentos formais, a partir da publicação dos documentos na forma prevista nas normas vigentes.

§ 1º Os operadores e administradores dos sistemas de informação de que trata estas normas serão nomeados mediante Portaria.

§ 2º Os operadores e administradores dos sistemas de informação deverão manter o sigilo sobre os dados de acesso, na forma da lei.

Seção V DA ALIENAÇÃO, DOAÇÃO E BAIXA DE MATERIAIS

Art. 23 O TCE/PI pode alienar, mediante licitação, os materiais adquiridos e que forem considerados inservíveis, após o devido processo formal.

§ 1º Os preços básicos a serem atribuídos aos materiais destinados à alienação serão estabelecidos por meio de normas contábeis específicas.

§ 2º Será instituída uma Comissão de Avaliação e Alienação de Bens, mediante Portaria, durante o processo de alienação.

§ 3º A homologação da decisão que versa sobre a alienação de material fica a cargo do Presidente do TCE/PI.

§ 4º Em caso de doação ou alienação de patrimônio de grande monta, o Presidente do TCE/PI poderá submeter a decisão administrativa ao Plenário da Corte de Contas.

Art. 24 A doação ou a baixa de material, na condição de carga patrimonial, que for considerado inservível, proceder-se-á de acordo com o previsto nesta norma.

§ 1º O procedimento administrativo que tem como objeto a doação ou a baixa de material será conduzido por comissão específica, nomeada em Portaria, de forma idêntica ao previsto no § 1º do Art. 16.

§ 2º Qualquer decisão sobre a doação de materiais deve ser realizada mediante a avaliação das condições de ociosidade e economicidade, após procedimento administrativo instruído pelos agentes responsáveis.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 3º A baixa de material de consumo de uso recorrente, devidamente controlado e registrado nos subsistemas, dispensa o procedimento previsto no § 1º, por parte dos agentes responsáveis.

§ 4º A baixa de material permanente, de qualquer espécie, não dispensa o procedimento previsto no § 1º, não havendo prejuízo às demais medidas de controle previstas nesta norma.

§ 5º A homologação da decisão definitiva que versa sobre a doação ou a baixa de materiais fica a cargo do Presidente do TCE/PI.

Art. 25 A decisão sobre a baixa de material, em face dos termos das comissões, pareceres e relatórios de avaliação, terá como motivação aplicável:

- I. a recuperação e a economicidade não compensadoras;
- II. a perda ou o extravio;
- III. o furto ou o roubo;
- IV. a doação ou a permuta; e
- V. os demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. As motivações previstas nos incisos II e III do caput deste artigo por si só não isenta os agentes de possível responsabilização por atos comissivos ou omissivos, na esfera administrativa.

Art. 26 A solicitação que visa à baixa de material pode ser feita por qualquer agente responsável, devendo ser encaminhada à Secretaria Administrativa, com a maior brevidade possível, a partir do conhecimento do fato.

Art. 27 As comissões nomeadas para examinar a conveniência de alienação, doação ou baixa de material terão o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a realização dos trabalhos e a emissão de parecer e/ou relatórios avaliativos, a partir de nomeação em Portaria.

§ 1º Em caso de averiguação de materiais (tangíveis ou intangíveis) que exijam conhecimento técnico e específico, devido à complexa funcionalidade, é conveniente a



Estado do Piauí Tribunal de Contas



nomeação de, pelo menos, um profissional especializado na comissão, para tal finalidade.

§ 2º Os relatórios e/ou pareceres elaborados pelas comissões devem ter critérios avaliativos vinculados ao previsto nesta norma.

§ 3º Os relatórios devem ser visados por todos os agentes responsáveis, sendo encaminhado pelo Presidente da Comissão à autoridade competente, por meio de protocolo, juntamente com o parecer, que será visado pelo especialista, quando couber.

§ 4º O prazo de que trata o caput é prorrogável uma única vez por 10 (dez) dias úteis, por motivo justificado, mediante publicação.

Art. 28 É vedada, para todos os efeitos, a alienação, a doação ou a baixa parcial de materiais (ou apenas de parte de seus componentes), sem estar fundamentada em decisão definitiva de processo administrativo, sob pena de responsabilidade do agente.

Art. 29 A alienação, a doação ou a baixa de materiais somente constituirá fato administrativo após a homologação da decisão definitiva pelo Presidente do TCE/PI, ressalvado o previsto no Art. 23 § 4º.

Art. 30 A inserção, a alteração ou a exclusão de dados relativos a fatos administrativos nos subsistemas do Sistema de Gestão Patrimonial só ocorrerá, após o cumprimento das condições previstas no Art. 28.

Art. 31 Os demais procedimentos, os agentes responsáveis, os prazos e os ritos previstos para a execução de alienação e doação de bens serão regulados mediante Portaria.

Seção VI DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES E DEMAIS SERVIDORES

Art. 32 Compete aos agentes públicos deste Tribunal de Contas o desempenho regular de suas atribuições, em plena conformidade com os princípios da Administração Pública, sob pena de responsabilização nas esferas civil, penal e/ou administrativa.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Parágrafo único. As responsabilidades civil, penal e administrativa poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 33 Todo servidor ou agente responsável que vier a causar prejuízos ao Erário Estadual ou a terceiros terá sua responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal vinculada às omissões ou atos ilegais que incorrer ou praticar, por meio de dolo e/ou culpa.

§1º No que se refere ao dano causado a terceiros, responderá o TCE/PI de forma objetiva, resguardada eventual ação regressiva em face do servidor ou agente responsável, que tenha atuado com dolo ou culpa;

§2º A obrigação de reparar o dano é extensível aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 34 A responsabilidade será civil quando o servidor ou agente responsável praticar dano ao Erário Estadual ou a terceiros, por meio de atos ou omissões, dolosos e/ou culposos.

§ 1º A responsabilidade civil por si só não isenta o responsável da sanção administrativa e/ou criminal relativa ao evento.

§2º A responsabilidade civil imputada ao servidor ou ao agente responsável acarretará o ressarcimento de prejuízos causados ao Erário Estadual ou a terceiros, por meio de ação regressiva, com observância do devido processo legal e garantia ao contraditório e ampla defesa.

§3º A absolvição criminal por ausência de autoria/inexistência dos fatos impede a condenação por débitos resultante de responsabilidade civil.

§4º Os recursos interpostos pelos responsáveis para a suspensão de débitos que forem resultantes de apuração de responsabilidades não sustam e não interrompem os descontos que devem sofrer nas respectivas remunerações, salvo previsão legal em contrário.

§ 5º A isenção de culpa só caberá quando restar comprovado que o responsável pelo dano adotou providências adequadas e oportunas e de sua alçada para evitar o prejuízo ou dano.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 35 A sanção civil será aplicada:

I – ao servidor ou agente responsável direto pelo prejuízo ou dano apurado;

II – ao servidor ou agente responsável que tenham negligenciado as providências de sua competência para responsabilizar o detentor de carga patrimonial.

Art. 36 A sanção administrativa contra o servidor ou agente responsável será processada mediante as seguintes providências:

I – Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e ampla defesa.

II – Descontos mensais de valores relativos aos prejuízos causados ao Erário Estadual ou a terceiros, por meio de atos ou omissões, praticados com dolo ou culpa.

§1º O A sanção administrativa não elide a aplicação da sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, desde que não sejam decorrentes do mesmo fato, sob pena de violação ao princípio do *non bis in idem*.

§ 2º Os descontos mensais serão efetuados de acordo com a legislação aplicável.

Art. 37 Compete ao Ordenador de Despesa do TCE/PI determinar a realização dos descontos decorrentes dessas sanções, ou ainda aos órgãos competentes, quando constatarem, nos autos dos processos, que os descontos não estão sendo executados.

Art. 38 A apuração das irregularidades administrativas será realizada mediante Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Tomada de Contas Especial.

Art. 39 Os casos de força maior, quando comprovados, isentarão de responsabilidade os agentes.

Parágrafo único. Nos casos de roubo, furto, extorsão, incêndio ou dano material, a isenção de responsabilidade fica dependente da ausência de culpa do servidor ou agente.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 40 Todo servidor ou agente responsável deve pautar suas diligências com fundamento no estrito cumprimento desta norma, bem como de outras específicas para o caso.

Art. 41 As sanções nas esferas administrativas, civis e criminais serão aplicadas aos agentes, pelas autoridades competentes.

Art. 42 Todo servidor ou agente responsável que tiver conhecimento de irregularidade administrativa deverá informá-la à autoridade competente, sob pena de responsabilização criminal.

Parágrafo único: Incorre em igual responsabilização, quem deixar, por indulgência, de responsabilizar o subordinado que cometeu a infração, no exercício do cargo.

Art. 43 Os servidores ou agentes responsáveis pela gestão de bens, valores e recursos públicos ou de terceiros, responderá:

I – pelos recursos recebidos, até a prestação de contas;

II – pelos erros de cálculo;

III – pelos pagamentos que efetuar; e

IV – pelo emprego indevido dos bens, valores e recursos sob sua responsabilidade.

Art. 44 A responsabilidade dos agentes da administração, que participarem de determinado evento, é solidária, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, que praticarem em conjunto.

Art. 45 Os membros das comissões serão todos responsabilizados quando, de comum acordo, participarem de qualquer ato lesivo aos interesses da Administração, contrários às disposições vigentes.

Art. 46 O prazo para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores, entre agentes, é de 10 (dez) dias úteis, cujo ato será realizado mediante Portaria.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 47 Os novos agentes responsáveis devem emitir um relatório resumido à Secretaria Administrativa, manifestando-se sobre a regularidade e/ou impropriedades na carga patrimonial jurisdicionada, conforme o prazo previsto no Art. 46.

Art. 48 Em caso de não cumprimento do previsto no Art. 46, o Chefe da Divisão de Patrimônio e Logística realizará a conferência da carga patrimonial jurisdicionada, no caso concreto, e emitirá um relatório conclusivo à Secretaria Administrativa.

§ 1º Nos casos de ausência dos agentes responsáveis, em até 30 (trinta) dias, a responsabilidade sobre os atos de gestão patrimonial será transmitida aos respectivos suplentes.

§ 2º Nos casos de ausência dos agentes responsáveis, por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser realizada a transmissão da carga patrimonial ao novo responsável, em consonância com o previsto nos Art. 46 e 47.

Art. 49 Os agentes responsáveis, incluindo os usuários das contas de administrador, deverão zelar pelo sigilo dos dados relativos ao acesso aos subsistemas, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

§ 1º Os agentes responsáveis pelo registro, exclusão ou alteração de dados nos sistemas patrimoniais estão sujeitos à responsabilização, por atos omissivos ou comissivos, praticados com dolo ou culpa.

§ 2º A eventual ausência de etiquetagem de material, por si só, não isenta de responsabilidade o detentor de carga patrimonial.

Art. 50 O termo inicial para efeito de contagem de prazo ocorre quando:

I – da publicação das Portarias de nomeação;

II – da entrada de relatórios, inventários, pareceres ou documento similar, no protocolo do TCE/PI, se do ato ou fato administrativo não houver publicação; e

III – do visto do interessado, nos demais casos.

CAPÍTULO 3 ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Seção I DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 51 O Sistema de Gestão Patrimonial será dividido nos subsistemas de:

- I – material permanente;
- II – material de consumo;
- III – acervo bibliotecário; e
- IV – informação de custos.

Art. 52 A nomenclatura para a organização e o funcionamento do Sistema de Gestão Patrimonial tem como principal premissa o atendimento às peculiaridades e à finalidade de cada subsistema na gestão patrimonial.

Art. 53 Sempre que possível, os subsistemas deverão ser elaborados para funcionarem de forma integrada.

§ 1º As informações geradas pelos subsistemas devem permitir um controle patrimonial contínuo, bem como instrumentalizar o processo decisório para as aquisições planejadas dos bens.

§ 2º Os subsistemas de material permanente, de consumo e de acervo bibliotecário são considerados formas de controle físico, nos termos desta norma.

Seção II DO SUBSISTEMA DE MATERIAL PERMANENTE

Art. 54 O subsistema de material permanente deve estar com as descrições resumidas e detalhadas dos bens compatíveis com a utilizada nos controles financeiro e contábil.

§ 1º Na sistemática de controle, em relação aos materiais permanentes, o subsistema deverá conter, pelo menos, os seguintes módulos gerenciais:

- I – descrição resumida;
- II – descrição detalhada;
- III – valor unitário;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



- IV – valor total;
 - V – data da inclusão em carga patrimonial;
 - VI – quantidade de itens, com a unidade de medida;
 - VII – data da baixa da carga patrimonial;
 - VIII – conta patrimonial a que pertence;
 - IX – dados do documento de inclusão do patrimônio;
 - X – dados do documento de baixa do patrimônio;
 - XI – dados do documento de alteração do patrimônio;
 - XII – número de etiquetagem;
 - XIII – registro de transferência de materiais entre contas patrimoniais; e
 - XIV – registro de transferência de componentes do patrimônio.
- § 2º A descrição resumida deverá ser na medida suficiente que permita a estimativa das necessidades gerais de aquisição, durante a fase de planejamento.
- § 3º A descrição detalhada deverá ser na medida suficiente que permita a identificação indubitável dos itens independentemente da existência de etiquetagem física no material.
- § 4º Os valores monetários (unitários e totais) deverão ser atualizados, em observância à depreciação dos materiais permanentes.
- § 5º A atualização do valor monetário dos materiais permanentes deve ser feita, no final de cada exercício financeiro, conforme as normas específicas.
- § 6º A inclusão e a baixa de material deve ser resultado de documento idôneo, que atesta a existência e os demais requisitos, nos termos desta norma.
- § 7º A alteração das características do material, reduzindo ou não o valor monetário, será procedida mediante registro do componente alterado, bem como o destino do mesmo, se for o caso.
- § 8º A conta patrimonial será definida de acordo com a estrutura organizacional do TCE/PI, e a gestão centralizada de determinados itens.
- § 9º A etiquetagem constante nos registros do subsistema é ficta, não sendo o controle prejudicado pela eventual ausência de etiquetagem física.
- § 10 A etiquetagem ficta é obrigatória, servindo como um código identificador de cada material.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§ 11 A etiquetagem física é facultativa, servindo para a ágil identificação de cada material.

§ 12 A apuração sobre a existência ou eventual extravio de qualquer material deverá ser realizada mediante uma análise completa de todos os elementos constantes nessa sistemática.

§ 13 A eventual transferência de componentes do patrimônio pode ocorrer na mesma conta patrimonial ou entre contas distintas, sem prejuízo do previsto no § 6º deste artigo.

Seção III DO SUBSISTEMA DE MATERIAL DE CONSUMO

Art. 55 O subsistema de material de consumo deve estar com as descrições resumidas e detalhadas dos bens compatíveis com a utilizada nos controles financeiro e contábil.

§ 1º Na sistemática de controle, em relação aos materiais de consumo, o subsistema deverá conter, pelo menos, os módulos gerenciais previstos no Art. 54 § 1º, exceto os incisos XI, XII, XIII e XIV, em conformidade com o previsto nestas normas.

§ 2º A entrada e a saída de bens do estoque devem ser atualizadas diariamente no subsistema.

§ 3º A Seção de Almoxarifado realizará a distribuição de material, após o pedido processado pelo agente responsável, titular da conta patrimonial solicitante.

§ 4º O subsistema permitirá a emissão de relatórios gerenciais, considerando as contas patrimoniais solicitantes, bem como os aspectos monetários e temporais.

Seção IV DO SUBSISTEMA DE ACERVO BIBLIOTECÁRIO

Art. 56 O subsistema de acervo bibliotecário deve estar com as descrições resumidas e detalhadas dos bens compatíveis com a utilizada nos controles financeiro e contábil.

§ 1º Na sistemática de controle, em relação ao acervo bibliotecário, o subsistema deverá conter, pelo menos, os módulos gerenciais previstos no Art. 54 § 1º, exceto os incisos XI, XII, XIII e XIV, em conformidade com o previsto nestas normas.

§ 2º O subsistema poderá acrescentar outros módulos não enumerados no Art. 54 § 1º,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



visando a uma gestão adequada dos bens.

§ 3º O acervo bibliotecário do TCE/PI é considerado material permanente, cuja baixa do material obedecerá a normas específicas.

§ 4º O organização dos livros e documentos, constantes do acervo, deverão facilitar a rápida identificação, bem como o controle facilitado do material.

§ 5º A Escola de Gestão e Controle do TCE/PI realizará a gestão do acervo bibliotecário.

Seção V DO SUBSISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CUSTOS

Art. 57 A normatização do subsistema de informação de custos, para os efeitos desta norma, está fundamentada nas NBC T 16.11 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 58 O subsistema com ênfase na informação de custos contempla todos os bens e serviços, e outros objetos de custos públicos, tendo como principais objetivos:

I – mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações e outros objetos de custos da entidade;

II – apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos gerados com os de outras entidades públicas, estimulando a melhoria do desempenho;

III – apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

IV – apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

V – apoiar programas de controle de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 59 Os atributos do subsistema de informação de custos são os seguintes:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



I – a relevância, que deve ser entendida como a qualidade que a informação tem de influenciar as decisões de seus usuários auxiliando na avaliação de eventos passados, presentes e futuros;

II – a utilidade, na qual a informação deve ser útil à gestão, tendo a sua relação custo benefício sempre positiva;

III – a oportunidade, que é a qualidade de a informação estar disponível no momento adequado à tomada de decisão;

IV – o valor social, no qual a informação deve proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos;

V – a fidedignidade, que se refere à qualidade que a informação tem de estar livre de erros materiais e de juízos prévios, devendo, para esse efeito, apresentar as operações e acontecimentos de acordo com sua substância e realidade econômica e, não, meramente com a sua forma legal;

VI – a especificidade, em que as informações devem ser elaboradas de acordo com a finalidade específica pretendida pelos usuários;

VII – a comparabilidade, que é a qualidade que a informação deve ter de registrar as operações e acontecimentos de forma consistente e uniforme, a fim de conseguir comparabilidade entre as distintas instituições com características similares. É fundamental que o custo seja mensurado pelo mesmo critério no tempo e, quando for mudada, esta informação deve constar em nota explicativa;

VIII – a adaptabilidade, que permite o detalhamento das informações em razão das diferentes expectativas e necessidades informacionais das diversas unidades organizacionais e seus respectivos usuários; e

IX – a granularidade, que possibilita a produção de informações em diferentes níveis de detalhamento, mediante a geração de diferentes relatórios, sem perder o atributo da comparabilidade.

Art. 60 As cotas de distribuição de custos indiretos, quando for o caso, podem ser selecionadas entre as seguintes, de acordo com as características do objeto de custo:



Estado do Piauí Tribunal de Contas



área ocupada, dotação planejada disponível, consumo de energia elétrica ou número de servidores na unidade administrativa responsável.

Art. 61 Em caso de evidenciação dos custos unitários, utilizando-se dos vários métodos de custeio existentes, é necessário e útil que sejam respeitadas as etapas naturais do processo de formação dos custos dentro dos seus respectivos níveis hierárquicos (institucionais e organizacionais, funcionais e programáticos).

Art 62 A etapa natural, de que trata o Art. 61, pode ser assim identificada: identificação dos objetos de custos, identificação dos custos diretos, alocação dos custos diretos aos objetos de custos, evidenciação dos custos diretos dentro da classe de objetos definidos, identificação dos custos indiretos, escolha do modelo de alocação dos custos indiretos, observando sempre a relevância e, principalmente, a relação custo/benefício.

Art. 63 O subsistema de informação de custos deve capturar informações dos demais sistemas de informações do TCE/PI.

Art. 64 O subsistema de informação de custos deve estar integrado com o processo de planejamento e orçamento, utilizando-se da mesma base conceitual, quando referir-se aos mesmos objetos de custos, permitindo, assim, o controle entre o orçado e o executado.

Art. 65 A responsabilidade pela fidedignidade das informações originadas de outros subsistemas é do agente responsável pela informação gerada.

Art. 66 O TCE/PI deve evidenciar ou apresentar, em notas explicativas, os objetos de custos definidos previamente, demonstrando separadamente:

I – o montante de custos dos principais objetos, demonstrando: a dimensão programática (programas, ações, projetos e atividades), dimensão institucional ou organizacional e funcional, dentre outras dimensões;



Estado do Piauí Tribunal de Contas



II – os critérios de comparabilidade utilizados, tais como: custo padrão, custo de oportunidade, custo estimado ou custo histórico;

III – o método de custeio adotado para apuração dos custos para os objetos de custos, os principais critérios de mensuração, e as eventuais mudanças de critérios que possam afetar à análise da comparabilidade da informação.

Art. 67 A responsabilidade pela consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do subsistema de informação de custos é do profissional contábil.

Art. 68 O subsistema de informação de custos será gerenciado pela Seção de Contabilidade do TCE/PI.

Art. 69 As informações de custos descritas nesta norma podem subsidiar a elaboração de relatórios de custos, inclusive da Demonstração do Resultado Econômico (DRE).

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Os inventários e relatórios emitidos pelos subsistemas de controle de material permanente e de consumo deverão permitir a análise global do ativo imobilizado do TCE/PI, nos aspectos da vida útil, do consumo, dos valores monetários e das necessidades para aquisições a curto prazo, segundo a descrição resumida dos materiais.

Art. 71 Os subsistemas como um todo deverão funcionar de forma integrada e complementar, devendo ser capazes de gerar informações úteis, mediante relatórios e inventários, a fim de proporcionar o adequado gerenciamento do patrimônio da entidade.

Art. 72 O gerenciamento dos subsistemas será coordenado pela Divisão de Patrimônio e Logística, sendo supervisionado pela Secretaria Administrativa do TCE/PI.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 73 Os subsistemas serão regulados mediante Portaria, no âmbito desta Resolução, quanto aos aspectos das atribuições, das normas específicas e dos demais procedimentos.

Art. 74 Ficam revogadas as disposições em contrário, mais especificamente sobre a organização do Sistema de Gestão Patrimonial e as obrigações dos agentes responsáveis pela gestão do patrimônio.

Art. 75 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Atos da Presidência


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2020

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	129.268.716,00	129.268.716,00	11.759.004,63	87.740.299,06	81.334.347,47	80.882.876,13	6.405.951,59	451.471,34	41.528.416,94
3 - Despesas Correntes	128.811.390,00	128.811.390,00	11.692.879,85	87.600.250,19	81.257.333,41	80.805.862,07	6.342.916,78	451.471,34	41.211.139,81
1 - Pessoal e Encargos Sociais	81.850.533,00	81.850.533,00	9.099.581,09	58.970.809,49	57.540.072,55	57.091.326,06	1.430.736,94	448.746,49	22.879.723,51
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.103.509,00	60.943.509,00	7.946.626,59	46.299.354,12	46.299.354,12	46.231.845,89	0,00	67.508,23	14.644.154,88
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	399.451,00	399.451,00	22.123,07	175.927,49	175.927,49	175.927,49	0,00	0,00	223.523,51
319013 - Obrigações Patronais	2.184.717,00	2.184.717,00	0,00	1.890.607,75	1.133.160,71	995.213,45	757.447,04	137.947,26	294.109,25
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.629,00	164.629,00	22.790,05	86.672,15	86.672,15	86.672,15	0,00	0,00	77.956,85
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.107.100,00	3.107.100,00	0,00	10.436,41	10.223,39	9.532,39	213,02	691,00	3.096.663,59
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	385.062,00	385.062,00	0,00	110.008,78	110.008,78	110.008,78	0,00	0,00	275.053,22
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	166.265,00	166.265,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166.265,00
319113 - Obrigações Patronais	14.499.800,00	14.365.494,00	1.108.041,38	10.263.496,86	9.590.419,98	9.347.819,98	673.076,88	242.600,00	4.101.997,14
319192 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	134.306,00	0,00	134.305,93	134.305,93	134.305,93	0,00	0,00	0,07
3 - Outras Despesas Correntes	46.960.857,00	46.960.857,00	2.593.298,76	28.629.440,70	23.717.260,86	23.714.536,01	4.912.179,84	2.724,85	18.331.416,30
335041 - Contribuições	103.570,00	103.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.570,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	3.076.737,00	412.775,35	1.650.381,05	1.650.381,05	1.650.381,05	0,00	0,00	1.426.355,95
339014 - Diárias - Civil	1.216.948,00	1.061.948,00	16.963,00	134.801,90	106.875,39	106.875,39	27.926,51	0,00	927.146,10
339030 - Material de Consumo	383.209,00	337.942,00	4.469,06	133.447,67	81.449,52	81.449,52	51.998,15	0,00	204.494,33
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.357,00	10.357,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.357,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	20.714,00	110.714,00	0,00	73.649,00	11.852,00	11.852,00	61.797,00	0,00	37.065,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	196.784,00	196.784,00	0,00	55.000,00	9.784,06	9.784,06	45.215,94	0,00	141.784,00
339035 - Serviços de Consultoria	20.714,00	20.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.714,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.153.825,00	2.113.825,00	82.968,73	815.029,31	758.896,36	757.181,36	56.132,95	1.715,00	1.298.795,69


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2020

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.786.033,00	2.786.033,00	-45.272,90	2.182.525,56	489.552,89	489.552,89	1.692.972,67	0,00	603.507,44
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.482.910,00	3.449.877,00	24.223,60	2.427.878,29	658.251,99	658.251,99	1.769.626,30	0,00	1.021.998,71
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	671.026,00	3.291.026,00	0,00	2.142.019,40	991.327,65	991.327,65	1.150.691,75	0,00	1.149.006,60
339046 - Auxílio-Alimentação	15.335.670,00	14.985.670,00	1.171.420,88	9.400.642,90	9.400.642,90	9.400.063,18	0,00	579,72	5.585.027,10
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	117.092,00	117.092,00	0,00	60.000,00	7.807,76	7.464,76	52.192,24	343,00	57.092,00
339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.733.362,00	1.656.625,00	0,00	1.656.624,54	1.656.624,54	1.656.624,54	0,00	0,00	0,46
339049 - Auxílio-Transporte	1.176.936,00	1.176.936,00	89.710,64	736.097,91	736.089,04	736.001,91	8,87	87,13	440.838,09
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	51.785,00	65.085,00	3.594,03	64.755,25	61.137,79	61.137,79	3.617,46	0,00	329,75
339093 - Indenizações e Restituições	12.499.922,00	12.399.922,00	832.446,37	7.096.587,92	7.096.587,92	7.096.587,92	0,00	0,00	5.303.334,08
4 - Despesas de Capital	457.326,00	457.326,00	66.124,78	140.048,87	77.014,06	77.014,06	63.034,81	0,00	317.277,13
4 - Investimentos	457.326,00	457.326,00	66.124,78	140.048,87	77.014,06	77.014,06	63.034,81	0,00	317.277,13
449051 - Obras e Instalações	103.570,00	389.695,00	66.124,78	102.674,78	66.124,78	66.124,78	36.550,00	0,00	287.020,22
449052 - Equipamentos e Material Permanente	333.042,00	67.631,00	0,00	37.374,09	10.889,28	10.889,28	26.484,81	0,00	30.256,91
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	20.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	2.000.974,00	2.000.974,00	168.850,00	413.554,45	201.071,25	201.071,25	212.483,20	0,00	1.587.419,55
3 - Despesas Correntes	267.212,00	529.212,00	15.400,00	257.383,55	198.350,35	198.350,35	59.033,20	0,00	271.828,45
3 - Outras Despesas Correntes	267.212,00	529.212,00	15.400,00	257.383,55	198.350,35	198.350,35	59.033,20	0,00	271.828,45
339014 - Diárias - Civil	51.785,00	11.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.785,00
339030 - Material de Consumo	10.357,00	241.357,00	15.400,00	65.546,56	50.146,56	50.146,56	15.400,00	0,00	175.810,44
339032 - Material de Distribuição Gratuita	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	20.714,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.750,00	16.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.750,00


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – AGOSTO – 2020

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.750,00	188.463,00	0,00	168.875,00	136.941,80	136.941,80	31.933,20	0,00	19.588,00
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	3.300,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	25.893,00	10.893,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.893,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.357,00	15.557,00	0,00	11.261,99	11.261,99	11.261,99	0,00	0,00	4.295,01
339093 - Indenizações e Restituições	104.606,00	14.406,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.406,00
4 - Despesas de Capital	1.733.762,00	1.471.762,00	153.450,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	1.315.591,10
4 - Investimentos	1.733.762,00	1.471.762,00	153.450,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	1.315.591,10
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.035.700,00	775.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	775.700,00
449051 - Obras e Instalações	263.068,00	86.995,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	321.067,00	609.067,00	153.450,00	156.170,90	2.720,90	2.720,90	153.450,00	0,00	452.896,10
449139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.142,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	131.269.690,00	131.269.690,00	11.927.854,63	88.153.853,51	81.535.418,72	81.083.947,38	6.618.434,79	451.471,34	43.115.836,49

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de Setembro de 2020.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente

CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

PORTARIA Nº 375/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo TC/010834/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Poder Executivo – Governo do Estado, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, no período de setembro de 2019 a agosto de 2020, tendo por objeto de controle: prestadores de serviço e terceirizados do Poder Executivo do Estado do Piauí;

EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
96.517-X	Andréa de Oliveira Paiva	Auditora de Controle Externo
97.041-7	Sandro Augusto Romero de Oliveira	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinada digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo**

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Atos do Controle Interno



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF 01/08/2020 A 31/08/2020 - UG 020101

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
100 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL	R D DE ARAUJO ME	63343057000103	SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS	2020NE00383	30/06/2020	3.874,86	2020NL00615	03/08/2020	3.229,06	2020OB00980	03/08/2020	649,00	
										2020OB00982	03/08/2020	3.164,16	
	CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2020NE00272	30/03/2020	109.908,81	2020NL00619	06/08/2020	10.926,12	2020OB00987	06/08/2020	10.926,12	
	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQ. E SERVIÇOS LTDA.	33372251000156	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SERVIÇOS GERENCIADOS, SERVIÇOS DE TELESUPORTE DE SW E SERVIÇOS DE SUPORTE AVANÇADO POR 3 ANOS, DE DOIS STORAGE IBM V7000, DOIS EXPANSÃO DE DISK STORAGE IBM V7000, DOIS SWITCH SAN IBM, MODELO SAN24B-5, UM TAPE LIBRARY TS3200 LT05 PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL DO TCE/PI.	2020NE00049	30/01/2020	82.297,68	2020NL00622	07/08/2020	6.858,14	2020OB00989	07/08/2020	6.858,14	
							2020NL00623	07/08/2020	6.858,14	2020OB00990	07/08/2020	6.858,14	
	ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	34028316002238	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELOS CORREIOS DE SERVIÇOS E VENDAS QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE CONFORME ANEXO.	2020NE00127	10/02/2020	165000	2020NL00641	18/08/2020	7.462,96	2020OB01022	18/08/2020	7.462,96	
CLARO S/A	40432544000147	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IP PARA ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS	2020NE00272	30/03/2020	109.908,81	2020NL00645	19/08/2020	10.926,12	2020OB01026	19/08/2020	10.926,12		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
	BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	28008410000106	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2019NE01239	05/11/2019	45.281,50	2020NL00647	20/08/2020	1.717,97	2020OB01030	20/08/2020	1.717,97	
	TELEMAR NORTE LESTE S.A	33000118000179	CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET	2020NE00340	28/05/2020	103.179,51	2020NL00655	21/08/2020	14.614,58	2020OB01040	21/08/2020	14.614,58	
	SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	13224659000173	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE	2020NE00214	06/03/2020	1.073.711,90	2020NL00661	21/08/2020	92.104,86	2020OB01070	27/08/2020	4.605,24	
										2020OB01071	27/08/2020	1.381,57	
										2020OB01072	27/08/2020	8.718,06	
										2020OB01073	27/08/2020	64.329,29	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa			
			TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTINUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.							2020OB01074	27/08/2020	13.070,70				
										2020OB01065	26/08/2020	21.903,00				
										2020OB01066	26/08/2020	6.571,00				
										2020OB01067	26/08/2020	40.512,00				
										2020OB01068	26/08/2020	2.947,77				
			CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETTV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2020NE00044	30/01/2020	39.223,24	2020NL00671	26/08/2020	4.380,61	2020OB01069	26/08/2020	74.298,00				
				CLARO S/A	40432544000147	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2020NE00038	29/01/2020	52.700,56	2020NL00672	27/08/2020	3.999,03	2020OB01081	28/08/2020	3.999,03	
										2020NL00673	27/08/2020	55.944,00	2020OB01075	27/08/2020	55.944,00	
			R D DE ARAUJO ME	63343057000103	SERVIÇOS DE CONTROLE	2020NE00033	29/01/2020	23.249,25	2020NL00677	28/08/2020	3.229,06	2020OB01080	28/08/2020	649,00		



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
			DE PRAGAS E VETORES URBANOS							2020OB01084	28/08/2020	3.164,16	
	HERMINIO DA COSTA - ME	27901736000197	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO, QUE SE DESTINA À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, NÃO ONEROSA, DE ESPAÇO FÍSICO, SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, TCE/PI, COM 69,68M², PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E COMÉRCIO DE LANCHES E ALMOÇOS, NO PERÍODO DE 7H ÀS 15H, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, E, EXCEPCIONALMENTE, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, QUANDO HOVER ALGUMA ATIVIDADE NA INSTITUIÇÃO E FOR SOLICITADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48H, PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS INTERNOS E EXTERNOS DA CEDENTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE LANCHES PARA AS REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL, BEM COMO DE GARRAFAS DE CAFÉ PARA OS SETORES PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO.	2019NE00642	08/07/2019	90000	2020NL00678	28/08/2020	7.914,00	2020OB01085	28/08/2020	7.914,00	
	KENTA	01276330000177	CONTRATAÇÃO DE	2020NE00215	06/03/2020	27.442,45	2020NL00681	31/08/2020	2.286,87	2020OB01089	31/08/2020	343,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
	INFORMATICA S.A.		SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES PARA O SISTEMA PSS - PROCESS & STORAGE SOUND, COM A CAPTURA DO ÁUDIO DAS SESSÕES, GRAVAÇÃO DIGITAL, ARMAZENAMENTO, GERENCIAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DESTAS INFORMAÇÕES CONTEMPLANDO AS 04 LICENÇAS INSTALADAS NO TCE-PI E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DO SOFTWARE DRS PLENARIO LIMITED, EM SUBSTITUIÇÃO AO PSS ATUALMENTE UTILIZADO PELO TRIBUNAL, NOS TERMOS DA PROPOSTA P17062C, DATADA DE 19/01/2018.							2020OB01090	31/08/2020	2.252,57	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de Setembro de 2020.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE AGOSTO DE 2020

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS REF. 01/08//2020 a 31/08/2020 - UG 020102

Fonte	Credor	CNPJ	Objeto	Número do NE	Data do Empenho	Valor do Empenho (R\$)	Número da NL	Data da Liquidação	Valor da Liquidação (R\$)	Número da OB	Data da OB	Valor do Pagamento (R\$)	Justificativa
118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	BANCO DO BRASIL S A	00000000000191	Centralização e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento do Tribunal dos Contas do Estado do Piauí	2020NE00002	06/02/2020	16.000,00	2020NL00046	31/08/2020	1.564,00	2020OB00077	31/08/2020	1.564,00	
				2020NE00008	30/04/2020	15.000,00	2020NL00047	31/08/2020	1.564,00	2020OB00078	31/08/2020	1.564,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 28 de Setembro de 2020.

Assinado digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DETALHADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º QUADRIMESTRE DE 2020 - DE SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	(Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO/19	OUTUBRO/19	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19	JANEIRO/20	FEVEREIRO/20	MARÇO/20	ABRIL/20	MAIO/20	JUNHO/20	JULHO/20	AGOSTO/20		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.712.008,38	7.255.571,39	6.913.405,69	16.120.078,95	7.391.006,60	8.045.632,20	7.702.063,49	7.727.998,93	7.078.353,08	8.086.588,09	7.580.490,12	10.286.352,08	101.899.549,00	1.590.241,96
Pessoal Ativo	6.274.919,23	6.236.493,19	6.294.958,16	14.249.720,44	6.761.258,30	6.657.623,49	6.717.969,36	6.699.082,94	6.580.127,13	6.549.284,60	6.591.633,69	9.179.138,92	88.792.209,45	1.590.241,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.031.044,44	5.022.152,77	5.059.036,27	11.355.072,05	5.492.632,28	5.380.519,04	5.437.653,09	5.271.808,49	5.191.176,74	5.221.490,45	5.218.722,76	7.798.534,89	71.479.843,27	1.590.241,96
Obrigações Patronais	1.243.874,79	1.214.340,42	1.235.921,89	2.894.648,39	1.268.626,02	1.277.104,45	1.280.316,27	1.427.274,45	1.388.950,39	1.327.794,15	1.372.910,93	1.380.604,03	17.312.366,18	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.437.089,15	1.019.078,20	618.447,53	1.870.358,51	629.748,30	1.388.008,71	984.094,13	1.028.915,99	498.225,95	1.537.303,49	988.856,43	1.107.213,16	13.107.339,55	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	483.588,55	469.205,69	476.598,65	686.006,45	487.899,42	482.432,04	464.830,20	514.065,36	498.225,95	474.869,88	485.546,04	476.642,76	5.999.910,99	0,00
Pensões	953.500,60	549.872,51	141.848,88	1.184.352,06	141.848,88	905.576,67	519.263,93	514.850,63	0,00	1.062.433,61	503.310,39	630.570,40	7.107.428,56	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.581.245,83	1.155.078,74	763.449,79	3.607.802,99	856.438,84	1.516.668,65	1.123.668,29	1.319.037,97	751.483,66	1.734.435,89	1.226.551,38	1.349.813,16	16.985.675,19	1.590.241,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.521,10	0,00	9.001,72	5.707,78	94.303,07	0,00	7.487,57	5.606,18	0,00	1.541,69	1.070,27	0,00	131.239,38	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	1.484.251,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.484.251,40	1.590.241,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.574.724,73	1.155.078,74	754.448,07	2.117.843,81	762.135,77	1.516.668,65	1.116.180,72	1.313.431,79	751.483,66	1.732.894,20	1.225.481,11	1.349.813,16	15.370.184,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.130.762,55	6.100.492,65	6.149.955,90	12.512.275,96	6.534.567,76	6.528.963,55	6.578.395,20	6.408.960,96	6.326.869,42	6.352.152,20	6.353.938,74	8.936.538,92	84.913.873,81	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.524.593.445,62	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	27.195.354,99	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.383.215,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.479.014.875,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	84.913.873,81	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.790.148,76	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	109.050.641,32	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	103.311.133,88	0,90

FONTE: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável - DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Pecuniário de Férias e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES, bem como Despesas de Exercícios Anteriores 3.1.90.92, subitem 02 e 03, ambos registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 13.107.339,55.

Nota 3: A Patronal de Inativos e Pensionistas de dezembro foi considerada como liquidada para fins de apuração dos limites, nos valores de R\$ 76.662,89 e R\$ 57.643,04.

Nota 4: A apuração dos valores devidos ao INSS ocorreu dentro do prazo legal, contado, após o período de encerramento do exercício de 2019, em virtude da sanção e publicação da Lei Estadual nº 7.315 no dia 27 de dezembro de 2019, a qual reajudou o vencimento dos servidores desta Corte de Contas. Por conta disso, os valores empenhados a título de estimativa em 2019 (R\$ 53.460,27) e o valor excedente ao estimado (R\$ 9.532,39 - registrado por meio do documento 2020NE00023), ambos foram considerados no campo de despesas liquidadas em dezembro de 2019.

Nota 5: Os valores referentes à Patronal de Inativos e Pensionistas foram considerados no campo "Obrigações Patronais", conforme preceito o MDF 10ª Ed., p. 543, em adequação metodológica ao que estabelece a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Nota 6: Registra-se o cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 97.183,89 referente ao empenho 2019NE01486, conforme MDF 10ª Ed., pp. 538 e 539.

Teresina, 28 de setembro de 2020

Assinado Digitalmente
 Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Conselheiro Presidente
 CPF: 180.496.215-53

Assinado Digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08
 CRC: PI-010.973/O

Assinado Digitalmente
 Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Controladora
 CPF: 342.387.603-44



ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2020 - DE SETEMBRO DE 2019 A AGOSTO DE 2020



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.899.549,00	1.590.241,96
Pessoal Ativo	86.529.364,59	1.590.241,96
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	71.479.843,27	1.590.241,96
Obrigações Patronais	15.049.521,32	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.370.184,41	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	7.381.726,25	0,00
Pensões	7.988.458,16	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp.pessoal decor. contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	16.985.675,19	1.590.241,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	131.239,38	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.484.251,40	1.590.241,96
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	15.370.184,41	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	84.913.873,81	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.524.593.445,62	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	27.195.354,99	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	18.383.215,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	11.479.014.875,63	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	84.913.873,81	0,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	114.790.148,76	1,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	109.050.641,32	0,95
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	103.311.133,88	0,90

Fonte: SIAFE-PI e Extrator de dados do SIAFE. Unidade Responsável: DOF.

Nota 1: Os valores liquidados a título de Abono Permanência, Abono Pecuniário de Férias e Contribuição Patronal Inativos e Pensionistas foram excluídos da DTP, conforme determinação contida na Decisão nº 13/15, Sessão Administrativa nº 04, de 07/05/2015 e na Decisão nº 364/15, Sessão Plenária Ordinária nº 16, de 14/05/2015, publicadas no DOE TCE nº 93/15, de 25/05/2015.

Nota 2: Os valores liquidados referentes às naturezas 3.1.90.01 - APOSENTADORIAS E REFORMAS e 3.1.90.03 - PENSÕES, bem como Despesas de Exercícios Anteriores 3.1.90.92, subitem 02 e 03, ambos registrados na Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí foram considerados para efeito de Despesa Bruta com Pessoal e nas Despesas Não Computadas, totalizando o valor de R\$ 13.107.339,55.

Nota 3: A Patronal de Inativos e Pensionistas de dezembro foi considerada como liquidada para fins de apuração dos limites, nos valores de R\$ 76.662,89 e R\$ 57.643,04.

Nota 4: A apuração dos valores devidos ao INSS ocorreu dentro do prazo legal, contudo, após o período de encerramento do exercício de 2019, em virtude da sanção e publicação da Lei Estadual nº 7.315 no dia 27 de dezembro de 2019, a qual reajustou o vencimento dos servidores desta Corte de Contas. Por conta disso, os valores empenhados a título de estimativa em 2019 (R\$ 53.460,27) e o valor excedente ao estimado (R\$ 9.532,39 - registrado por meio do documento 2020NE00023), ambos foram considerados no campo de despesas liquidadas em dezembro de 2019.

Nota 5: Os valores referentes à Patronal de Inativos e Pensionistas foram considerados no campo "Obrigações Patronais", conforme preceito o MDF 10º Ed., pag. 543, em adequação metodológica ao que estabelece a Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Nota 6: Registra-se o cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 97.183,89 referente ao empenho 2019NE01486, conforme MDF 10º Ed., pp. 538 e 539.

Teresina, 28 de setembro de 2020

Assinado Digitalmente
Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheiro Presidente
CPF: 180.496.215-53

Assinado Digitalmente
Felipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08
CRC: PI-010.973/O

Assinado Digitalmente
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Controladora
CPF: 342.387.603-44

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/001254/2018 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Floriano/PI, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Responsável: Sra. Célia Mota da Silva.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita a Pregoeira do Município de Floriano/PI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste sobre o aditamento da denúncia constante nas peças 27 a 29 do Processo TC/001254/18. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte.

Ato da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 151/2020 SA

A Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 010901/2020.

RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO VELOSO DE CASTRO NETO, matrícula nº 98006-4, para substituir o titular da Chefia da Divisão de Redes e Segurança, Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97132-4, no período de 19/08/2020 a 07/09/2020, em razão do afastamento para gozo de licença paternidade do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Raimunda da Silva Borges

Matrícula nº 96953-2

Auditora de Controle Externo - Secretária Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 007082/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.477/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 828/20

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 029, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO JULGAMENTO DO PROCESSO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RECORRENTE: JONAS MOURA DE ARAÚJO – PREFEITO

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 3)

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Pedido de Reexame referente ao julgamento da Inspeção realizada no Município de Água Branca - Exercício Financeiro de 2018. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu improvimento, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelo Recorrente não são suficientes para modificar a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 522/2020, mantendo-a em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 007982/2020

ACÓRDÃO Nº. 1.478/2020

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 829/20

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 029, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO JULGAMENTO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RECORRENTE: ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ - OAB/PI Nº 5.445 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 13 DA PEÇA Nº 1)

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Pedido de Reexame referente ao julgamento da Inspeção realizada no Município de Santo Antônio dos Milagres - Exercício Financeiro de 2018. Conhecimento. Provimento Parcial. Exclusão das determinações impostas ao Recorrente pela a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 758/18. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro – OAB/PI nº 14.801, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 8), pelo conhecimento do Pedido de Reexame,

e no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando parcialmente a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 758/18, para excluir as determinações impostas ao Recorrente, vez que a orientação disposta na Consulta TC nº 002.601/17 há muito tempo vem sendo aplicada no âmbito do Município de Santo Antônio dos Milagres, mantendo-se, todavia, a procedência do Processo de Inspeção – TC/002559/2018, tendo em vista a irregularidade e a extemporaneidade na fixação dos subsídios dos membros do Poder Executivo de Santo Antônio dos Milagres para o mandato de 2017 a 2020.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/014503/2019

ACÓRDÃO Nº 680/2020

DECISÃO Nº 153/2020.

TIPO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO DE 2019).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARS", REFERENTE AO FATOS DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

REPRESENTADOS: JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. PROCEDÊNCIA.

1. Afronta ao art. 70, parágrafo único, CF/88, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

Sumário: Representação – Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí/PI. Exercício 2019. Conhecimento. Procedência. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Plenária nº 975/19-E, à fl. 01 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual – SS/DCP, à fl. 01 da peça 24, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 28 e fl. 01 da peça 29, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 26 e às fls. 01/02 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Randal Valério de Miranda Sousa (Presidente da Câmara Municipal), prevista no art. 79, VIII da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, com o valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014 (com nova redação dada pelo art. 1º da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2015), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 11, em 09 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

PROCESSO TC/005945/2017.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas e Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO Nº 1.583/2020

DECISÃO Nº 444/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: MIGUEL CASIMIRO DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. DESPESA. Diferença de 0,09% entre o índice da despesa total da Câmara em relação à receita efetiva do Município no exercício anterior. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Ausência da relação de todos os veículos LOCADOS. ORÇAMENTO. NORMA QUE FIXOU OS SUBSÍDIOS DOS VERADORES PUBLICADA FORA DO PRAZO LEGAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

O Art. 29-A da CF/88 estabelece o limite mínimo da despesa total da Câmara em relação à receita efetiva do Município no exercício anterior;

A Decisão Plenária TCE/PI nº 2023/2017 determinou que os jurisdicionados municipais encaminhassem a esta Corte de Contas a relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com a indicação precisa através da RAZÃO SOCIAL/NOME e CNPJ/CPF do beneficiário do contrato com o Poder Público;

O art. 31 da Constituição do Estado do Piauí estabelece o prazo para aprovação do instrumento legal de fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura.

Síntese das irregularidades apuradas após o contraditório: Diferença de 0,09% entre o índice da despesa total da Câmara em relação à receita efetiva do Município no exercício anterior; Publicação extemporânea da Resolução que fixa os subsídios dos vereadores para legislatura 2017-2020; Aplicação indevida de redutor nos subsídios dos vereadores; Contratação de assessoria jurídica e contábil por inexigibilidade de licitação em desacordo com o disposto na Lei 8.666/93; Ausência da relação de todos os veículos locados e, eventualmente, sublocados, com indicação precisa do(s) beneficiário(s) do contrato com o Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 11, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 13, a sustentação oral do Advogado Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Miguel Casimiro da Silva (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFRPI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 26, em 22 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO: TC/005693/2019

ACÓRDÃO Nº 1.268/2020

DECISÃO Nº 730/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO CONTRA A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ. REPRESENTADO(S): CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA – PROCURADORA GERAL

REPRESENTANTE(S): BELAZARTE SERVIÇOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): RÔMULO QUARESMA TOBIAS – OAB/PI Nº 17.339 – PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 31

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE NULIDADE DE JULGAMENTO. DESISTENCIA. ARQUIVAMENTO.

Face à desistência do pedido de anulação do julgamento de improcedência da representação em tela, não resta, se não, o arquivamento dos presentes autos.

SUMÁRIO: Representação. Procuradoria Geral da Justiça do Piauí. Exercício 2019. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Acórdão Nº 1.952/19 (peça nº 30), o peticionamento do Representante (pasta nº 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 45), pelo arquivamento do presente processo de Representação, tendo em vista a desistência da ação por parte da empresa denunciante.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho

Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 06 de agosto de 2020..

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007088/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 225/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora Maria dos Remédios dos Santos, CPF nº 182.022.413-91, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6220-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Piripiri-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 251/2019 (fls. 50/51 - peça 01) datada de 10 de junho de 2019, publicada no DOM, Edição MMMDCCL, de 25 de junho de 2019, (fl. 52 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme art. 39 da Lei Municipal nº 687, de 20 de junho de 2011.	R\$ 998,00
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 998,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média aritmética nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04.	R\$ 998,00
Redutor Utilizado (proporcionalidade) 59,74%	R\$ 596,20
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO: TC/008490/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 226/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Fátima Alves, CPF nº 182.069.803-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão C, matrícula nº 085016X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3312/2019, (fl. 316 - peça 01) datada de 20 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 003 de 6 de janeiro de 2020, (fl. 320 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.185,78 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.149,78
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.185,78

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos.

Relator

PROCESSO: TC/008448/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LEIDE MEDEIROS NASCIMENTO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 227/20 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Leide Medeiros Nascimento de Sousa, CPF nº 227.522.853-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0016179, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3602/2019, (fl. 173 - peça 01) datada de 26 de dezembro de 2019, publicada no DOE nº 008 de 13 de janeiro de 2020, (fl. 177 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.694,37 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.658,37
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.694,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC/007922/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO DO RÊGO MELLO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO CEPRO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 228/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Francisco do Rêgo Mello, CPF nº 114.118.991-72, RG nº 88.165-PI, matrícula nº 0059315, no cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação da DFAP (Peça nº 03), e parecer do MPC (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 246/2020, (fl. 410 - peça 01) datada de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOE nº 38, de 27 de fevereiro de 2020, (fl. 413 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.432,82 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$4.913,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VANTAGEM PESSOAL	PARECER PGE/PP Nº 022/2020	R\$463,23
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DE DIRETOR	PARECER PGE/PP Nº 022/2020	R\$2.016,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$40,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.432,82

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/008132/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DA SEGURADA SÔNIA MARIA DE ARAÚJO BRITO

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BRITO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 244/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Francisco das Chagas de Sousa Brito, CPF nº 145.305.623-87, por si, devido ao falecimento de sua esposa, Sônia Maria de Araújo Brito, CPF nº 112.550.483-87, servidora inativa do quadro de pessoal do Secretaria de Educação do Estado do Piauí-SEDUC, no cargo de Professor 20h, Classe SE, Padrão I, ocorrido em 16/01/18, com base na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nºs 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, Ato publicado no Diário Oficial de Estado nº 27, de 07/02/20.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 3401/19 – PIAUÍ PREV (Peça 2, fls.46), com efeitos retroativos a 22/05/18, concessiva de pensão por morte ao esposo, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos - (LEI Nº. 7.081/2017) no valor de R\$ 1.754,76, totalizando o valor mensal de R\$ 1.754,76 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/006974/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA LOPES

INTERESSADA: MARIA BRANCA LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 245/2020 – GKB.

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria Branca Lacerda, CPF nº 338.298.023-15, RG nº 466.219-PI, por si, devido ao falecimento do seu ex-esposo, o Sr. Antonio Matias de Oliveira Lopes, CPF nº 131.425.423-53, RG nº 7.500.689-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo, ocorrido em 15/12/19 (certidão de óbito à fl. 1.23), com fundamento na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 59, de 27/03/2020.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 473/2020 – PIAUÍ PREV, datada de 17/03/2020, com efeitos retroativos 15/12/19, concessiva de pensão por morte a esposa, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 3.448,09 – anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia (R\$ 60,87 – art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12), totalizando o valor mensal de R\$ 3.508,96 (três mil quinhentos e oito reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 007783/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA FÁTIMA CÂMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 231/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora MÁRIA DE FÁTIMA CAMPÊLO, CPF nº 133.453.203-63, matrícula nº 0038873, do Grupo Ocupacional de Nível Superior, no cargo de Dentista, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 280/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 047, de 11/03/20, com proventos mensais no valor de R\$ 4.927,75 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 4.913,39
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12)	R\$ 14,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.927,75

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008261/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VITÓRIA ELISABETE RÊGO BARROS LEAL CRONEMBERGER

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 232/20 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Vitória Elisabete Rêgo Barros Leal Cronemberger, CPF nº 327.825.943-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão D, matrícula nº 0420042, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3566/2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 014, de 21/01/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.257,75 (mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.189,33
VPNI – Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94)	R\$ 38,40
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.257,75

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007542/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO PEREIRA BARROSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 233/20 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor Antônio Pereira Barroso, CPF nº 078.849.403- 10, RG nº 197.000-PI, matrícula nº 0216186, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 853/2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 079, de 04/05/20, com proventos mensais no valor de R\$ 1.121,18 (mil, cento e vinte e um reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.091,18
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.121,18

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho - Relator

PROCESSO: TC Nº 008193/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 229/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por Francisco Joaquim de Sousa, CPF nº 151.495.953-49, RG nº 78.421-PI, na condição de viúvo da servidora Teresinha Rodrigues de Sousa, CPF nº 261.775.443-04, RG nº 746.748-PI, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0737631, ocorrido em 12/10/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 3.427/2019 (peça 01, fl. 206) publicada no Diário Oficial do Estado nº 05, de 08/01/2020, concessiva da pensão por morte da interessada Teresinha Rodrigues de Sousa nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar nº. 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.206,68 (Um mil, duzentos e seis reais e sessenta oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsídios	Lei 7081/2017 c/c Lei 6931/2016 c/c Lei 7131/2018	1.163,48
VPNI	ART.127 DA LC Nº 71/06	43,20
TOTAL		1.206,68
BENEFICIÁRIO (S)		

NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Teresinha Rodrigues de Sousa	24/07/1943	Cônjuge	151.495.953-49	12/10/2019	VITALÍCIO	100,00	1.206,68

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001429/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE RAIMUNDO ADEODATO DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

INTERESSADO: NÚBLA LAFAIET DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 230/2020 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por NÚBIA LAFAIET DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA, CPF nº 159.439.428-82, por si e por seus filhos menores de 21 anos Bruno Adeodato dos Santos Silva CPF nº 609.604.013-69, nascido em 20/11/95 e Witalú Adeodato dos Santos Silva, nascido em 05/04/96, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Raimundo Adeodato da Silva, CPF nº 338.769.243-91, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Soldado, ocorrido em 13.09.2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.142/2017 (peça 02, fls. 66/67) publicada no Diário Oficial do Estado nº 05, de 08/01/2020, concessiva da pensão por morte da interessada NÚBIA LAFAIET DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA nos termos da Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c Lei Complementar

nº. 41/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 2.498,66 (Dois mil, quatrocentos e noventa e oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
Subsídios	Lei nº 6173/2012						2.450,92
VPNI	Lei Compl. nº 6173/12						47,74
TOTAL						2.498,66	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Núbia Lafaiet dos Santos O. Silva	31.05.1970	Cônjuge	159.439.428-82	13.09.2014	-	-	2.498,66
Bruno Adeodato dos Santos Silva	20.11.1995	Filho	609.604.013-69	-	2016	-	-
Witalú Adeodato dos Santo Silva	05.04.1996	Filho	-	-	2017	-	-

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 008192/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESINHA VAZ DA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 235/2020 – GKE

PROCESSO: TC Nº 007688/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
 INTERESSADO (A): JOANA MARIA DA SILVA SANTANA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
 DECISÃO 236/2020 – GKE

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por Teresinha Vaz da Costa, CPF nº 372.642.303-68, RG nº 1.497.791-PI, na condição de viúva do servidor Lourival Rodrigues da Silva, CPF nº 313.772.623-91, RG nº 968.724-PI, servidor inativo da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe III, padrão “A”, cujo óbito ocorreu em 09/10/2019 (certidão de óbito à fl. 4, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0259 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3429/2019 (peça 01, fls. 186, datada de 23/12/2019, com efeitos retroativos a 09/10/2019, publicada no Diário Oficial nº 10, de 15/01/2019 (peça 01, fl. 189), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.278,73 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Proventos (R\$ 2.278,73 – art. 1º da Lei nº 10/887/14 e art. 62 da O.N nº 02/09).	R\$2.278,73
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$2.278,73

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO
 - Conselheiro Relator –

Trata-se de benefício de benefício de Pensão por Morte requerida por JOANA MARIA DA SILVA SANTANA, CPF nº 048.176.303-10, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Francisco Lopes de Santana, CPF nº 066.176.383-97, servidor inativo do quadro de pessoal do Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Nível “E”, Classe “II” ocorrido em 30/04/18 (certidão de óbito à fl. 5, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0311 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2820/2019 (peça 01, fls. 35, datada de 04/10/2019, com efeitos retroativos a 30/04/2018, publicada no Diário Oficial nº 46, de 10/03/2020 (peça 01, fl. 38), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.778,05 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Proventos - (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art.10, anexo IX da lei nº 7.081/17 c/c art.1º da lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.377,05;	R\$1.1.377,05
II- Vantagem Pessoal – (Art.20 § 2º da LC nº 38/04); VPNI – Gratificação Incorporada – (Art.56 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 99,00;	R\$99,00
III- Gratificação Adicional - (Art. 65 da LC nº 13/94) no valor de R\$ 54,00	R\$ 54,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.778,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
 KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator –

PROCESSO: TC Nº 007543/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DO NASCIMENTO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 237/2020 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca das Chagas Silva do Nascimento, CPF nº 200.860.403-91, RG nº 509.700-PI, matrícula nº 0693715, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 79 de 04/05/2020 (fls. 70, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0281 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 848/2020 (fl. 68, peça 01), datada de 27/04/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.853,80 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 1.190,25 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei 5.589/06 c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.190,25
II- Gratificação Adicional (R\$ 43,20 – art. 65 da LC nº 13/94)	R\$ 43,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.233,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008550/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): NANCY DE FIGUEREDO E SILVA RODRIGUES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 238/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a servidora Nancy de Figueredo e Silva Rodrigues, CPF nº 273.756.843-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, matrícula nº 0039543, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 231 de 05/12/2019 (fls. 237, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0298 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2392/2010 (fl. 233, peça 01), datada de 19/11/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.383,52 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.340,32)	R\$ 1.340,32
II-) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 43,20),	R\$ 43,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.383,52

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

- Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008260/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSÁLIA NUNES DA SILVA NOGUEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 239/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Rosália Nunes da Silva Nogueira, CPF nº 185.713.603-91, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0453943, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 14 de 21/01/2020 (fls197, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0269 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3573/2019 (fl. 195, peça 01), datada de 19/12/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.285,39 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.237,39);	R\$ 1.237,39
II- Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 48,00),	R\$ 48,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.285,39

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC Nº 008161/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA DA PENHA VALADÃO LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 240/2020 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora FRANCISCA DA PENHA VALADÃO LIMA CPF nº 183.833.513-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 023213X, lotada no Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 26 de 06/02/2020 (fls. 95, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0306 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 126/2020 (fl. 92, peça 01), datada de 23/01/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.162,85 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16);	R\$ 1.110,05
II- Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 52,80	R\$ 52,80
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.162,85

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 25 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator-

PROCESSO: TC 008658/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

INTERESSADA: NATIVIDADE VIEIRA - CPF Nº. 227.145.533-20.

PROCEDÊNCIA: FMPS – PICOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 288/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida a servidora Natividade Vieira, CPF Nº. 227.145.533-20, ocupante do cargo de Vigia, Matrícula Nº. 11869, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88 com redação da EC Nº. 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOM Edição IVXCIII, de 17 de junho de 2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0294 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 083/2020 – FMPS – PICOS/PI, em 08 de junho de 2020 (Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.393,41 (um mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), conforme segue:

VALOR DOS PROVENTOS MENSAIS	
Salário-base - art. 46 da Lei Nº. 1.729/93	R\$ 1.244,12
Anuênio (07 anos) - art. 68 da Lei Nº. 1.729/93	R\$ 149,29
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.393,41

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC 008318/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA HELENA DE SOUSA MARTINS - CPF Nº. 261.725.853-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 289/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria Helena de Sousa Martins, CPF Nº. 261.725.853-04, ocupante do grupo ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão C, Matrícula Nº. 0415847, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº. 008, de 13 de janeiro de 2020.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0265 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 3.375/2019 FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 26 de novembro de 2019 (Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.476,97 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos) conforme segue:

VALOR DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 18, Lei Nº. 6.201/12 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16)	R\$ 1.468,47
Gratificação Adicional (art. 65 da LC Nº. 13/94)	R\$ 8,50
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.476,97

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/009529/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LÚCIA MARIA SANTOS FARIAS, CPF Nº 151.041.333-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 290/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Lúcia Maria Santos Farias, CPF nº 151.041.333- 20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão B, matrícula nº 0774839, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 161, em 27 de agosto de 2019 (fls. 105, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0286 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1.505/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 28 de junho de 2019 (fls.100/101 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.374,42 (mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-14) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.338,12
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.374,42

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/007035/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 450.780.093-53.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE AROAZES.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 291/2020 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Raimunda Pereira da Silva, CPF nº 450.780.093- 53, RG nº 1.004.058-PI, matrícula nº 179, no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Aroazes-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 e arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 212/15. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M Edição MMMCMXCV, em 21 de janeiro de 2020 (fls. 68, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0284 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 36/2019, em 31 de dezembro de 2019 (fls.66/67 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$2.742,24 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 259/2019 de 23/05/2019 que dispõe sobre o reajuste anual do Piso Salarial do Magistério, e Art. 1º e 2º da Lei nº 203/2014 que dispõe sobre alterações na Lei nº 148/2010)Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Profissionais do Magistério Municipal).	R\$2.742,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.742,24

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/008454/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES BATISTA LIMA, CPF nº 183.447.633-04.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº 292/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria de Lourdes Batista Lima, CPF nº 183.447.633-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0014443, do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 008, em 13 de janeiro de 2020 (fls. 140, Peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020LA0293 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº

2.164/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 16 de dezembro de 2019 (fls.135/136 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.158,02 (mil cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
VPNI – VANTAGEM PESSOAL (ART. 20, §2º DA LC Nº 38/04).	R\$30,84
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.158,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - RELATOR